




Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de consumo, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste certame e pelo menor preço por item, nos termos deste Edital e da legislação competente., conforme especificações contidas no Termo de Referência, termos do Edital e legislação aplicável.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão presencial vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.982/13.

Na data marcada no Edital, compareceram as empresas: ADEMILSON PEREIRA SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 06.191.338/0001-54; ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 11.928.775/0001-28; HELOISIO ANTONIO DE SILVA CALDEIRA, CNPJ Nº 18.260.772/0001-28; IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS, CNPJ Nº 16.684.742/0001-13; JALTA ALVES O. LIMA E CIA LTDA, CNPJ Nº 13.925.056/0001-07; TOTAL SEGURANÇA EQUIP. DE PROTEÇÃO E SERV. ESPECIAL, CNPJ Nº 13.851.726/0001-80.

  
Fernanda Bitar G.  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UN - 15



O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas dando início a abertura de propostas. Após análise das propostas, constatou-se que o **item 47** ( papel toalha: interfolhado branco, formato 20x23 cm, 1000 folhas por fardo; folhas duplas de alta qualidade. 100% celulose fibra virgem) tem descrição confusa, pois hora diz papel interfolhado e hora diz folhas duplas, e conforme informado pelos licitantes, estes ficaram impossibilitados de apresentar proposta correta para o item por não saber qual tipo de papel toalha a instituição deseja adquirir. Sendo assim, o referido item foi cancelado, restando fracassado. Os licitantes Total Segurança Equipamentos de Proteção e Serviços Especializados- LTDA e Jalta Alves de Oliveira Lima e Cia Ltda solicitaram o cancelamento/desclassificação de suas propostas para o **item 25** (ESCOVA DE NYLON com Flange para Enceradeira, formato circular) por não atenderam o termo de referência quanto à flange, restando este item fracassado. Ainda, a empresa Jalta Alves de Oliveira Lima e Cia Ltda também solicitou a desclassificação da proposta para o item **41** (PÁ DE LIXO BASCULANTE: cabo longo), por não atender o solicitado no termo de referência. Dando continuidade à sessão, a empresa Heloísio Antonio Caldeira requereu o cancelamento/desclassificação do **item 42** (PANO DE LIMPEZA ALVEJADO TIPO SACO: limpeza industrial; tipo saco atalhado 30cmx 58cm) por não atender o descrito no termo de referência. A empresa IDM Soluções Públicas Ltda – Me solicitou a troca do **item 12** (CAFÉ moído e torrado puro. Pacote com 500 gramas), ficando então a marca (Café Souza). Os valores dos demais itens ficaram dentro da referência.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que a empresas em tudo cumpriram as regras editalícias. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os representantes das empresas e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou os itens das empresas vencedoras, conforme contido na ata de sessão.

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura,

Fernanda Bittner de Sousa  
OAB/GO 19.937  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIME 3

legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 14 de agosto de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA  
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa  
OAB/GO 19.537  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES